



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

L E I Nº 522-

"ALTERA A LEI Nº 447, DE 18
MARÇO DE 1969, QUE APROVOU A PLANTA--
CADASTRAL DA CIDADE DE LINHARES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica aprovada a Planta Cadastral da Cidade de Linhares, concluída em abril de 1970, com os seguintes limites: - partindo da margem esquerda do Rio Doce, pela divisa da Fazenda Sossêgo, atravessando a Lagoa do Aviso, até encontrar a Lagoa do Meio; seguindo a margem da Lagoa do Meio até a estrada BR 101, prosseguindo em linha reta do eixo da BR 101, por um ângulo de 90º, até o Rio Juparanã (Rio Pequeno) daí até o Rio Doce, encontrando-se com o ponto de partida;

§ Único - Ficam aprovados os nomes ou designações que foram dadas às ruas, avenidas, praças, travessas e logradouros públicos, constantes da Planta anexa;

Artº 2º - A Zona Urbana da Cidade de Linhares será compreendida, considerando-se a seguinte área: -partindo da Margem esquerda do Rio Doce, pela Av. São Mateus, até a Rua Professor Jones, daí pela Av. Conceição da Barra, prosseguindo-se pela Av. Barra de São Francisco, seguindo por esta até o Rio Juparanã (Rio Pequeno);

Artº 3º - A Zona Suburbana será constituída pelo que exceda a Zona Urbana, até os limites gerais da Planta Cadastral da Cidade de Linhares;

(SEGUE O ARTº 4º)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Continuação da LEI Nº 522-

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares
Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de junho de
mil novecentos e setenta.

SENATILLO PERIN

-Prefeito Municipal-

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

CIRO SERAFIM

-Secretário-